



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.874/94

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA PARA O EXERCICIO DE 1995"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

IGO 1o - A Receita do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA, para o exercício de 1995, é orçada em R\$  
1.386.000,00 (Hum milhão trezentos e oitenta e seis mil  
reais), e será arrecadada de conformidade com a  
legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

### RECEITAS CORRENTES

I - Receita Patrimonial.....	R\$ 71.500,00
II - Receitas de Serviços.....	R\$ 732.900,00
III - Transferências Correntes..	R\$ 180.000,00
IV - Outras Receitas Correntes.	R\$ 53.800,00
T O T A L.....	R\$ 1.038.200,00

### RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	R\$ 347.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 1.386.000,00

IGO 2o - A Despesa do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DA PATRULHA, é fixada em R\$ 1.386.000,00 (Hum  
milhão trezentos e oitenta e seis mil reais), e  
será realizada de conformidade com os quadros  
das dotações por órgãos e respectivas unidades  
orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte  
integrante desta Lei.

DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618, 662-1818, 662-1000 e 662-2000 - FAX: 662-1000 e 662-2000 - CEP: 95500-000

-1-



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração